

- Lei nº 1.392, de 06 de Abril 1983

"Autoriza a Prefeitura Municipal a aplicar suas eventuais disponibilidades e conter outras providências".

A Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, por seus Representantes, Decretou, e eu, em seu nome, Sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizada a aplicar as suas eventuais disponibilidades de caixa, sem prejuízo do pontual cumprimento das suas obrigações financeiras:

Artº 2º - As aplicações deverão:

- a) - Ser feitas diretamente com estabelecimentos oficiais de crédito, vedada qualquer intermediação;
- b) - Assegurar o retorno do valor nominal aplicado, acrescido de rentabilidade;
- c) - Ser de imediata liquidez;

d) - Ser autorizadas pelo Prefeito Municipal;

e) - Ser objeto de controle contábil que permita, prontamente, fornecer a respeito;

f) - Não ser especulativas

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju (MS), 06 de Abril de 1983

- Fernando M. Lopes
- Prefeito Municipal

- Salim Hy Paraty
- Ass. de Gabinete